



## **REQUERIMENTO Nº, DE 2025**

(Autoria: Deputados Roosevelt, Thiago Manzoni, Pastor Daniel de Castro e João Cardoso)

**REPRESENTAÇÃO**, com o objetivo de solicitar a apuração de conduta e a adoção de providências administrativas em face da Agência CLDF de Notícias e dos setores de Comunicação Institucional desta Casa Legislativa, em razão da reiterada quebra dos princípios da impessoalidade e da isonomia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

### **REPRESENTAÇÃO**

Os Deputados Distritais **ROOSEVELT, THIAGO MANZONI, PASTOR DANIEL DE CASTRO e JOÃO CARDOSO**, integrantes dos Partidos Liberal (PL), Progressistas (PP) e Avante, no exercício de seus mandatos e no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 44, incisos III e IV, 142 e 277 do Regimento Interno desta Casa, vêm, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO**, com o objetivo de solicitar a apuração de conduta e a adoção de providências administrativas em face da Agência CLDF de Notícias e dos setores de Comunicação Institucional desta Casa Legislativa, em razão da reiterada quebra dos princípios da impessoalidade e da isonomia, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

#### **1. DOS FATOS**

No dia 14 de outubro de 2025, foi publicada no portal oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Agência CLDF) a matéria jornalística intitulada “Distritais criticam projeto que prevê câmeras em salas de aula”. ( <https://www.cl.df.gov.br/-/distritais-criticam-projeto-que-preve-cameras-em-salas-de-aula> ).

Calendário e email | Email - Rodney Frei | WhatsApp | anonymous | Reajuste 2025 2026 | SEI - Controle de Pr | Câmara Legislativa

cl.df.gov.br/web/guest/inicio

Sala de Aula: gerenc... | Processo Legislativo... | CBMDF - Home | Cálculo Salarial dos... | Início - CLDF | Roosevelt | Leis | SEI - Processos do B... | DODFe - Sistema de... | Página Inicial - UBEC

Ir para conteúdo | Ir para o menu | Ir para o rodapé

**CÂMARA LEGISLATIVA**  
Distrito Federal

Procurar...

Institucional | Deputados | Atividade Legislativa | Comissões | Comunicação | Conhecimento | Fale Conosco

Ir para o conteúdo

**DÊ UM PONTO FINAL NESTA HISTÓRIA**  
DENÚNCIE: LIGUE 180

**HOMENAGEM**  
Plenário da CLDF aplaude o campeão mundial de marcha atlética Caio Bonfim

**SEGURANÇA**  
Eduardo Pedrosa lamenta mortes de policiais penais

**DIREITOS HUMANOS**  
Projeto prevê que farmácias e outros estabelecimentos permitam que clientes usem seus banheiros

**EDUCAÇÃO**  
Distritais criticam projeto que prevê câmeras em salas de aula

Pesquisar | 24°C Pred ensolarado | POR 08:40 15/10/2025

Ir para conteúdo | Ir para o menu | Ir para o rodapé

**CÂMARA LEGISLATIVA**  
Distrito Federal

Procurar...

Institucional | Deputados | Atividade Legislativa | Comissões | Comunicação | Conhecimento | Fale Conosco

Comunicação > Notícias > Educação > Distritais criticam projeto que prevê câme...

EDUCAÇÃO

## Distritais criticam projeto que prevê câmeras em salas de aula

Publicado em 14/10/2025 18h24



Foto: Andressa Anholoni/ Agência CLDF



Rábio Felix foi um dos parlamentares que se manifestaram contra a proposta

Deputados de oposição criticaram na sessão ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal desta terça-feira (14) um projeto de lei que prevê a instalação de câmeras em salas de aula, de autoria dos deputados Roosevelt (PL) e Thiago Manzoni (PL).

O deputado Chico Vigilante (PT) afirmou que, para ele, a sala de aula é "um templo sagrado dos alunos" e não deve ser controlada por câmeras. Ele se manifestou contra a proposta de instalação de câmeras em salas de aula.

transparência, que não permitiu que fossem feitas as devidas melhorias e que, portanto, é importante reformar todas as escolas para permitir a instalação de ar-condicionado nas salas de aulas e a contratação de mais professores, além de melhorar a situação dos educadores sociais". Cobrou também a aprovação de um plano de carreira para os professores.

O deputado Fábio Felix (PsoB) também se posicionou contra o projeto das câmeras e garantiu apoio aos educadores do DF na luta por melhorias salariais e por um plano de carreira que valorize os profissionais. Para ele, a Câmara deveria atuar para melhorar o plano de carreira dos professores e as condições de trabalho dos educadores. "Se esta Casa quer homenagear os professores deveria garantir essas condições aos educadores. Professor em regra não é assediado. Professor tem que ser respeitado. E quem cometer infrações, que seja investigado e punido", assinalou Felix.

Outro distrital que criticou o projeto foi Gabriel Magno, presidente da Comissão de Educação e Cultura: "Alguns professores estão com medo de que uma aula preparada com todo cuidado, respeitando a lei e o currículo, amanhã possa ser questionada por um parlamentar ou qualquer pessoa da comunidade escolar, sobre a falsa, injusta e sacana alegação de doutrinação ideológica".

**Luís Cláudio Alves - Agência CLDF**



## Mais notícias sobre

A referida publicação, que ocupa posição de destaque na página inicial do portal, evidencia uma nítida e inaceitável parcialidade editorial. O texto limita-se a expor as opiniões de parlamentares contrários à proposição, omitindo deliberadamente a posição, os argumentos e os fundamentos dos autores do projeto de lei, os Deputados Roosevelt e Thiago Manzoni, e dos demais parlamentares subscritores.

Ademais, a matéria utiliza linguagem opinativa e tendenciosa, com ênfase em juízos de valor e na reprodução de críticas sem oferecer o devido contraponto, violando frontalmente o dever de imparcialidade e isonomia que deve nortear a Comunicação Institucional de um Poder Legislativo plural e democrático. Tal prática configura um desvio de finalidade do serviço público, que é mantido com recursos de toda a sociedade e deve servir para informar, e não para desinformar ou manipular a opinião pública.

Importa ressaltar que esta não é uma ocorrência isolada. Situações análogas de tratamento assimétrico e parcial já foram, em outras ocasiões, levadas informalmente ao conhecimento da Presidência, sem que, contudo, resultassem em uma correção efetiva da conduta institucional. A reincidência demonstra uma falha sistêmica de supervisão administrativa e a urgência de uma reestruturação que garanta a imparcialidade do serviço.

## 2. DO DIREITO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A conduta da Comunicação Institucional da CLDF viola flagrantemente princípios basilares da Administração Pública, normas do Regimento Interno e deveres funcionais dos servidores públicos.

### 2.1. Da Violação aos Princípios Constitucionais da Administração Pública

A Constituição Federal, em seu **art. 37, caput**, estabelece os princípios que regem a Administração Pública, os quais são compulsoriamente aplicáveis a todos os Poderes, incluindo o Legislativo e seus órgãos de comunicação.

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...].

O **Princípio da Impessoalidade** foi o mais gravemente violado. A comunicação oficial não pode ser utilizada para promover ou atacar a imagem de parlamentares específicos, tampouco para favorecer uma corrente político-ideológica em detrimento de outra. Ao dar voz apenas aos críticos de uma proposição e silenciar seus autores, a Agência CLDF age com pessoalidade, transformando um canal institucional em veículo de propaganda política.

O **Princípio da Moralidade Administrativa** também foi desrespeitado, pois o uso da máquina pública para fins partidários constitui um desvio de finalidade que atenta contra a ética e a boa-fé que devem guiar a gestão da coisa pública.

## **2.2. Da Violação ao Regimento Interno da CLDF**

O Regimento Interno desta Casa Legislativa é claro ao definir as funções do Presidente desta Casa na supervisão dos serviços e ao estabelecer as prerrogativas dos parlamentares.

O **art. 44, §1º, incisos III e X11**, atribuem ao Presidente o dever de *zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Legislativa, bem como pela liberdade e dignidade dos Deputados Distritais, assegurando-lhes o devido respeito às suas imunidades e demais prerrogativas e de instaurar sindicância, processo disciplinar e tomada de contas especial*. A comunicação social é um serviço administrativo essencial e sua gestão parcial representa uma ilegalidade.

Adicionalmente, o **art. 277**, traz que *a s reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos da Câmara Legislativa devem ser encaminhadas à Mesa Diretora, para responder no prazo de 5 dias*. A divulgação parcial, tendenciosa e descontextualizada equivale à não divulgação, cerceando a prerrogativa parlamentar de ter sua atuação devidamente comunicada à sociedade.

## **2.3. Da Afronta ao Ato da Mesa Diretora nº 85, de 2024**

O Ato da Mesa Diretora nº 85, de 2024, que *s uplementa as normas sobre a estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências*, regula as competências e atuações da Diretoria de Comunicação Social, com foco na isonomia entre as atividades dos parlamentares.

O **art. 78, §2º**, estipula que *a atuação da Diretoria de Comunicação Social deve pautar-se pelos princípios que regem a comunicação pública e por critérios jornalísticos objetivos, buscando-se a isonomia quanto à cobertura das atividades parlamentares de cada Deputado Distrital pelos meios de comunicação da Câmara Legislativa*.

A atuação atual da Diretoria de Comunicação Social, consubstanciada na publicação ora questionada e em outros do mesmo viés ideológico, afrontam cabalmente a diretriz estabelecida na norma acima e nos demais normativos relacionados, necessitando urgentemente de apuração das condutas e a regularização da atividade, para que possamos dar efetividade ao princípio constitucional da isonomia.

## **2.4. Da Responsabilidade Funcional dos Servidores Públicos**

A Lei Complementar nº 840/2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, estabelece deveres e proibições cuja inobservância acarreta responsabilidade administrativa.

O **art. 180** da referida lei elenca os deveres do servidor, entre eles *a gir com perícia, prudência e diligência no exercício de suas atribuições* (inciso III), *cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais* (inciso VI) e *ser leal às instituições a que*

*servir* (inciso XI) . A lealdade é para com a instituição "Câmara Legislativa", em sua pluralidade, e não para com o ocupante de um cargo de chefia ou sua agenda político-partidária.

Mais gravemente, os **arts. 192 e 194** estabelecem as infrações, das quais se destacam:

**Art. 194.** *São infrações graves do grupo II : **IV** - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; **Art. 192** . São infrações médias do grupo II I : **III** - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;*

A utilização do cargo e dos recursos de comunicação para promover uma narrativa política específica em detrimento de outra constitui, inequivocamente, o ato de "valer-se do cargo para lograr proveito de outrem" (do grupo político que se busca favorecer), configurando falta funcional passível de apuração.

### **3. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, e com fundamento nos dispositivos constitucionais, regimentais e legais invocados, os Deputados Distritais signatários requerem ao Presidente desta Casa e à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I - A **imediata remoção da matéria** intitulada "Distritais criticam projeto que prevê câmeras em salas de aula" do portal oficial da CLDF, ou, alternativamente, sua imediata e retificada republicação, garantindo espaço isonômico e de destaque para a exposição dos fundamentos e argumentos dos autores do projeto;

II - Que a **comunicação social da CLDF promova o aperfeiçoamento dos seus processos internos** , para que condutas semelhantes não mais ocorram, sob pena de afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade e aos deveres dos servidores públicos previstos na Lei Complementar nº 840/2011;

III - A **reavaliação da atual estrutura administrativa** que subordina a Comunicação Institucional à Vice-Presidência, e que se estude a proposição de alteração do Regimento Interno para vincular o setor diretamente à Mesa Diretora como um todo, ou à Presidência, a fim de garantir a isenção, o equilíbrio e a transparência na comunicação pública, blindando-a de ingerências político-partidárias;

IV - A **comunicação formal** das providências adotadas a estes parlamentares e aos demais membros desta Casa.

Nestes termos, Pede deferimento.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2025.

**DEPUTADO DISTRITAL ROOSEVELT** Partido Liberal - PL

**DEPUTADO DISTRITAL THIAGO MANZONI** Partido Liberal - PL

**DEPUTADO DISTRITAL PASTOR DANIEL DE CASTRO** Partido Progressistas - PP

**DEPUTADO DISTRITAL JOÃO CARDOSO** Partido Avante



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 19/10/2025, às 16:35:11 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 20/10/2025, às 13:50:52 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 20/10/2025, às 14:50:13 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 20/10/2025, às 15:29:23 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>  
Código Verificador: **314339** , Código CRC: **9399d3af**